



PROCESSO TC N.º 09363/22

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura de Mamanguape

Responsável: Maria Eunice do Nascimento Pessoa

Valor: R\$ 1.687.788,00

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE
Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00101/23

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **09363/22**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora de Mamanguape, Sr.ª Maria Eunice do Nascimento Pessoa, apresente justificativas/documentos sobre os fatos narrados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou esclarecimentos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 11 de abril de 2023



PROCESSO TC N.º 09363/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 09363/22 trata da análise da licitação Pregão Presencial nº 037/2021 e dos seus contratos decorrentes, realizada pela Prefeitura de Mamanguape/PB, visando a contratação de serviços de transporte de estudantes destinados à Rede Municipal de Ensino, no valor total de R\$ 1.687.788,00.

A Auditoria, em sua análise preliminar, procedeu ao exame do certame, sugerindo notificação da gestora para esclarecer a seguinte irregularidade: Em relação ao Primeiro Termo Aditivo, verifica-se que o reajuste foi inferior a 12 (doze) meses, contrariando a Cláusula Quarta dos contratos (itens 4.1). Além disso, a justificativa não está acompanhada de demonstrativo das variações dos preços de combustíveis e comprovação das quilometragens alteradas, acompanhados dos documentos pertinentes, conforme exige a Cláusula Quarta (item 4.3), inclusive com demonstrativo de como se chegou aos percentuais utilizados nos reajustes.

Notificada a gestora responsável, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público onde seu representante emitiu Parecer de nº 00518/23, opinando pela REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 037/2021-SRP e do contrato dele decorrente e pela IRREGULARIDADE do primeiro termo aditivo ao contrato objeto dos autos, em virtude do reajuste indevido de preços.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que cabe assinação de prazo para a gestora responsável apresentar esclarecimentos em relação às falhas atreladas aos termos aditivos aos contratos, listados pela Auditoria.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora de Mamanguape, Sr.ª Maria Eunice do Nascimento Pessoa, apresente justificativas/documentos sobre os fatos narrados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou esclarecimentos.

É o voto.

João Pessoa, 11 de abril de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2023 às 19:50



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2023 às 18:51



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2023 às 09:04



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Abril de 2023 às 07:37



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO